

Id:OCC5650C72889574

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"ALTERA O ARTIGO 162 E ANEXOS III, V E VIII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 162 da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 162. Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e objetivando as deduções da base de cálculo, nos termos do disposto no art. 84, § 3º, inciso I, deste Código, o contribuinte procederá da forma seguinte:

I - toda dedução deve ser individualizada, obra a obra, e deve estar documentada:

a) pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do material ou serviço, com indicação do local da obra e data anterior da nota fiscal de serviços de cujo valor será deduzido o valor da primeira;

b) pela nota fiscal de remessa, emitida pela empreiteira, caso o material tenha sido entregue em local diverso, com indicação expressa do local da obra; e

c) pelo registro nos seus Livros Contábeis (receitas e despesas), discriminando obra por obra, de forma a simplificar a constatação do Fisco.

II - não serão deduzidos da base de cálculo, por não se incorporarem à obra:

a) fretes e carretos;

b) locação de máquinas e equipamentos utilizados em serviços alheios à construção civil;

c) conserto e manutenção de máquinas e equipamentos;

d) fornecimento de mão-de-obra avulsa;

e) materiais passíveis de remoção da obra, tais como barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios; madeiras e ferragens, pregos, instalações elétricas e similares, utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares;

f) equipamentos como formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, móveis, materiais de decoração e congêneres;

g) quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integrem à mesma.

§1º - Para efeito da comprovação das deduções previstas neste artigo, deverá o contribuinte:

I - manter de forma organizada, ágil e separado por obra, todos os originais dos contratos e planilhas orçamentárias relativas às obras ou serviços das quais se pretende fazer as deduções à base de cálculo do imposto; e

Praça Luís Miranda, 318 – Centro – Campo Maior-PI – CEP: 64.280.000

II - discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviços, a opção pela comprovação das deduções de materiais permitidas por este Código.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, nas situações previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o prestador do serviço deverá discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviço, a dedução dos percentuais abaixo discriminados:

I - Pavimentação asfáltica, poliédrica e paralelepípedo - 45% (quarenta e cinco por cento);

II - execução por empreitada de construção civil, obras hidráulicas (exceto o listado no inciso IV deste parágrafo) - 40% (quarenta por cento);

III - serviços enquadrados no subitem 7.05 da lista de serviços - 20% (vinte por cento);

IV - perfuração de poços, barragens, diques e sistema de drenagem e irrigação - 10% (dez por cento);

§3º Os serviços de construção civil, nos termos deste Código, que por sua natureza dependam, para sua execução, somente do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou mão-de-obra, não serão contemplados com os percentuais do § 2º deste artigo.

§4º O contribuinte que, num mesmo exercício financeiro, optar por um dos modos de dedução da base de cálculo, comprovação dos gastos ou utilização dos percentuais previstos no § 2º deste artigo, não poderá modificar, no mesmo exercício, o modo de dedução escolhido.

§5º O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução do material, conforme comprovação efetiva dos gastos, não poderá alterar o critério durante sua execução, acontecendo, da mesma forma, em relação à opção pelos percentuais previstos no § 2º deste artigo.

§6º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por material fornecido, aquele que, comprovadamente fornecido pelo prestador, fique fazendo parte integrante da obra após sua conclusão.

§7º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá fazer inscrição no CMC, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação.

§8º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

§9º Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se obras de construção civil descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo III deste Código:

I - as obras de construção civil propriamente dita e obras hidráulicas;

II - instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra;

III - instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.

§10 O prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, constante do Anexo III deste Código, que não possua estabelecimento neste município, fará a dedução dos materiais, obrigatoriamente, na forma estabelecida no § 2º deste artigo."

Praça Luís Miranda, 318 – Centro – Campo Maior-PI – CEP: 64.280.000

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que trata dos valores mensais de ISS para profissionais autônomos, nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, passando a aplicar a seguintes UFIR - Unidades Fiscais de Referência Municipal:

2.	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES MENSAIS (UFIR)
2.1	Nível Superior;	25
2.2	Nível Médio;	12
2.3	Outros;	2,5
2.4	Sociedade de Profissionais.	130

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que trata da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, nos itens 1.1, 2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 22, 32.1, 32.2, 32.3, 32.4, 32.5, 32.6, 32.7, e 32.8, bem como fica incluído os itens 1.2, 1.3, 1.4 e 32.9, passando a aplicar a seguintes UFIR - Unidades Fiscais de Referência Municipal:

1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m²:	
1.1	Residencial até 100 m²	0,2
1.2	Residencial acima de 100 m²	0,3
1.3	Comercial e Industrial até 100 m²	0,35
1.4	Comercial e Industrial acima de 100 m²	0,4
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m²	0,25

4	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m²:	
4.1	até 10.000 m² em loteamento;	0,05
4.2	acima de 10.000 m² em loteamento;	0,04
4.3	até 10.000 m² em vias;	0,03
4.4	acima de 10.000m² em vias.	0,02

10	Concessão de habite-se para edificações com projetos aprovados pela Prefeitura, por m²:	
10.1	Edificações residenciais até 100m²;	0,25
10.2	Edificações residenciais acima de 100 m²;	0,3
10.3	Edificações comerciais e industriais até 100m²;	0,3

Praça Luís Miranda, 318 – Centro – Campo Maior-PI – CEP: 64.280.000

10.4	Edificações comerciais e industriais acima 100m²;	0,35
------	---	------

22	Consulta previa de construção, por m².	0,1
----	--	-----

32	Desmembramento / Remembramento (perímetro do terreno, por m².).	
32.1	Até 125 m²	0,15
32.2	De 125, 01 m² a 300 m²	0,11
32.3	De 300, 01 m² a 500 m²	0,10
32.4	De 500, 01 m² a 800 m²	0,09
32.5	De 800, 01 m² a 1.000 m²	0,07
32.6	De 1.000, 01 m² a 3.000 m²	0,05
32.7	De 3.000, 01 m² a 6.000 m²	0,04
32.8	De 6.000, 01 m² a 10.000 m²	0,03
32.9	Acima de 10.000,01 m²	0,02

Art. 4º. A taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental disposta no Anexo VIII, Tabela 2, Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, fica reduzida para 30 UFIR.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - PI, em 26 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior - PI

Praça Luís Miranda, 318 – Centro – Campo Maior-PI – CEP: 64.280.000

Id:05D509B29ED68EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N - CNPJ:13.851.048/0001-55

Referência: Exercício de 2024

NÃO HÁ NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

VALTER LUIZ BATISTA DA
SILVA:16491718468
Assinado de forma digital por
VALTER LUIZ BATISTA DA
SILVA:16491718468
Dados: 2025.03.25 16:48:50 -03'00'Valter Luiz Batista da Silva
Gerente Campo Maior PREV
CPF - 164.917.187-68JOAQUIM MENDES
VIANA:0793370337
Assinado de forma digital
por JOAQUIM MENDES
VIANA:0793370337
Dados: 2025.03.25
16:50:09 -03'00'Joaquim Mendes Viana
Contador - CRC-PI.5.879/0
CPF-079.337.033-72
(Continua na próxima página)

Id:0E28AACCC1EEFF64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 002/2025
Processo Adm. nº 003/2025
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 • INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo nº 003/2025

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 003/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em causas judiciais e extrajudiciais de segunda instância, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS.

CNPJ: 33.767.911/0001-06.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do término de sua vigência inicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000;

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0401.2006.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Aditivo assinado em 30 de dezembro de 2025.

Bela Vista do Piauí/PI, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2025.12.30 09:43:47 -03'00'

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:10EF35BD7D02FF62



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 003/2025
Processo Adm. nº 004/2025
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 • INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo nº 004/2025

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 003/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2025, cujo objeto consiste na: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, junto à Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, bem como perante a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, compreendendo, entre outros serviços: elaboração de balancetes mensais; envio de informações eletrônicas por meio de sistema web (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de contas anual); elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA, bem como suas alterações; elaboração do Balanço Geral; emissão de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; elaboração de relatórios para discussão em audiências públicas; resposta aos relatórios expedidos pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; além de orientação técnica in loco para o adequado desempenho dos serviços administrativos do Município de Bela Vista do Piauí/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADA: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA EPP (CONPLAN - CONTABILIDADE E SERVICOS).

CNPJ: 10.682.231/0001-86.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do término de sua vigência inicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000;

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000;

Encargos com Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria – 04.123.0402.2018.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Aditivo assinado em 30 de dezembro de 2025.

Bela Vista do Piauí/PI, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2025.12.30 09:46:17 -03'00'

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 051/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo do IPTU, estabelece parâmetros e classificação dos terrenos e edificações do município de Campo Maior - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar Municipal 017, de 09 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Campo Maior - PI.

Parágrafo único. Constitui parte integrante desta Lei o Anexo I, Tabela de Pontuação dos Fatores de Correção do Terreno.

Art. 2º. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Campo Maior-PI será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto do *caput* é o valor venal obtido no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º. O Valor Venal dos Imóveis urbanos será obtido pela soma do Valor calculado do Terreno (VVT) e dos Valores Calculados das Edificações (VVE).

Art. 4º. A forma de divisão dos valores por metro quadrado dos terrenos urbano é definida por zonas fiscais, estabelecida pelo Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal do Município.

§1º O Município regulamentará por Decreto o Zoneamento Fiscal do Município de Campo Maior de acordo com as características de cada zona.

§2º Para todos os efeitos, deverá ser considerada para fins de definição do zoneamento de situação do imóvel a localização da sua face de quadra principal.

§3º Os terrenos localizados nas áreas declaradas urbanizáveis ou de Expansão Urbana, Parques Industriais, Localidades Rurais, ou ainda, não compreendidas no Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal serão classificadas na Zona Fiscal de menor valor.

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A determinação do Valor por Metro Quadrado (M²) do Terreno por zona fiscal será determinada anualmente por Decreto que especificará o valor de cada zona, levando em consideração os aspectos econômicos e de valorização da Zona.

Art. 6º. Para correção dos Valores dos Terrenos será aplicado o Fator de Correção do anexo I desta Lei, de acordo com as informações contidas no cadastro imobiliário, através da multiplicação de todos os fatores, conforme o caso:

$$VVT = AT \times Vm2 \times (LOC / 100) \times T \times S \times P$$

VVT – Valor Venal do Terreno

AT – Área do Terreno

LOC – Fator de Localização

T – Topografia

S – Situação

P – Pedologia

I- Fator Topografia do Terreno – T: aplicação do fator de correção dos terrenos que possuem declividade topográfica superior a 15% (quinze por cento) de inclinação tendo por base os logradouros de localização da testadas na forma da Tabela I;

II- Fator da Situação do Terreno – S a influência do fator de correção conforme a localização do terreno na quadra em relação ao logradouro se dá na aplicação dos fatores de correção constante na Tabela II;

III- Fator Pavimentação – P: aplicação do fator de correção dos valores de acordo com o tipo de pavimentação face de quadra principal se dá na forma constante na Tabela III;

IV- Fator de Localização – LOC: aplicação do fator de localização do terreno em zona interna do zoneamento, onde possui valorização ou acentuada por qualquer fator externo ao imóvel ou característica da microregião delimitada na Zona Fiscal correspondente. Esse fator varia de 50 a 200, determinadas pelo cadastro imobiliário municipal, tendo como valor normal 100;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se "Imóvel Encravado" àquele que localizado no meio da quadra não possui nenhum acesso à via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 7º. O valor do terreno é o produto da multiplicação da Área Total do Terreno pelo Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal de Localização.

Art. 8º. A determinação do Valor por Metro Quadrado da Área Edificada será determinada de acordo com Decreto regulamentar, onde conterá a Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação.

§1º A determinação do valor M² da edificação é determinado de acordo com a característica da edificação e o tipo da construção como segue:

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

I- A classificação por características da edificação considera o seguinte:

- SALA e LOJA:** unidade imobiliária destinada unicamente para comércio ou prestação de serviços, que possuem acabamento externo, paredes, piso e cobertura.
- APARTAMENTO:** unidade imobiliária destinada à residência que localizados dentro de um prédio, dividem a estrutura com uma ou mais unidades autônomas habitáveis.
- CASA:** unidade imobiliária destinada a residência, sozinha ou conjugada com outras, que não enquadrada na alínea B.
- CASA/SALA e CASA/LOJA:** unidade imobiliária não enquadrada na alínea B, destinada a residência conjuntamente utilizada ao comércio ou/ prestação de serviço.
- BARRAÇÃO:** unidade imobiliária não destinada a moradia, destinada ou não ao comércio/prestação de serviço, sem acabamento externo, que não se enquadre nas demais alíneas.
- GALPÃO:** unidade imobiliária que não se destina a residência e ao comércio/prestação de serviço de uso pessoal como lugar de guarda de máquinas e equipamentos.
- DIVERSA:** unidade imobiliária que não se enquadra nas anteriores,

§2º Na apuração do valor da edificação (VVE), será aplicado Fator de Correção da Edificação por pontuação de acordo com a Posição da Edificação no Terreno, Estado de Conservação, Tipo de Acabamento Externo e Características Internas conforme segue:

$$VVE = AE \times Vm2 \times (CAT / 100) \times EC \times ST$$

VVE – Valor Venal Edificação

AE – Área Edificada do Imóvel

Vm2 – valor m2 da edificação

CAT – Categoria das características da edificação

EC – Estado de Conservação

ST – Situação da Edificação em relação ao Terreno (Posição)

Estado de Conservação	
Descrição	COEFICIENTE
1 – Ótima (Nova)	1,00
2 – Boa	0,90
3 – Regular	0,75
4 – Ruim	0,50

Situação	
Descrição	COEFICIENTE
1 – Isolada / Alinhada	1,00
2 – Isolada / Recuada	1,05
3 – Germinada / Alinhada	0,90

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

4 – Germinada / Recuada	0,95
5 – Superposta / Alinhada	0,85
6 – Superposta / Recuada	0,90
7 – Conjugada / Alinhada	0,80
8 – Conjugada / Recuada	0,85

I- A característica interna será obtida com a soma dos coeficientes das características internas, dividida por 100. CAT = Soma/100, segue os coeficientes de acordo com as características do imóvel:

1. Estrutura (peso máximo = 20)	
Item	Pontos
Concreto	20
Metálica	18
Alvenaria	15
Madeira	10
2. Revestimento Interno (peso máximo = 15)	
Item	Pontos
Revestimento especial	15
Revestimento cerâmico	12
Reboco pintado	9
Sem revestimento	5
3. Piso (peso máximo = 10)	
Item	Pontos
Cerâmica	10
Outros (madeira, porcelanato)	9
Cimento	6
Terra batida	3
4. Cobertura (peso máximo = 10)	
Item	Pontos

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Laje	10
Telha cerâmica	8
Telha fibrocimento	6
Palha / Zinco	3

5. Esquadrias (peso máximo = 10)

Item	Pontos
Especial (alumínio, PVC, vidro duplo)	10
Ferro	8
Madeira	6
Simples (sem acabamento)	4

6. Forro (peso máximo = 8)

Item	Pontos
Especial (gesso acartonado, acústico)	8
Madeira	6
PVC	5
Simples (cimento pintado)	3
Sem forro	1

7. Revestimento Externo (peso máximo = 8)

Item	Pontos
Especial (granito, cerâmica nobre)	8
Cerâmica comum	6
Reboco pintado	4
Sem revestimento	2

8. Instalação Elétrica (peso máximo = 7)

Item	Pontos
------	--------

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Embutida	7
Aparente (canaletas, conduítes expostos)	4

9. Instalação Sanitária (banheiros) (peso máximo = 5)

Item	Pontos
Mais de uma interna	5
Uma interna	4
Externa	2
Inexistente	0

10. Sanitário (esgoto) (peso máximo = 3)

Item	Pontos
Rede de esgoto	3
Fossa séptica	2
Inexistente	0

11. Abastecimento de Água (peso máximo = 2)

Item	Pontos
Rede pública	2
Poço / nascente	1
Inexistente	0

12. Reservatório de Água (peso máximo = 2)

Item	Pontos
Elevado / enterrado	2
Simples (caixa d'água única)	1
Inexistente	0

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Poderá, há qualquer tempo, de ofício e sem prévia autorização do sujeito passivo, ocorrer a atualização de dados cadastrais imobiliário, através de levantados *in loco* ou documentais.

§1º. A atualização do cadastro imobiliário não configura majoração indevido de imposto.

§2º. Fica autorizado o compartilhamento de informações levantadas por imagens aéreas pelo Departamento de Engenharia com a finalidade atualização do cadastro imobiliário, inclusive para cadastro e correção do tamanho da área edificada.

§3º. No caso de mapeamento foto aéreo, não é considerado área construída o "beiral" da edificação de até 1 (um) metro de largura, se houver.

Art. 10. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, será aplicada conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01 Terreno não edificado	0,30%
02 Imóvel edificado para fins não residenciais	0,25%
03 Imóvel edificado para fins residenciais	0,15%

Art. 11. Para o lançamento e cobrança do IPTU fica autorizado a concessão de desconto para de 10% (dez por cento) para pagamento em conta única.

Parágrafo único. As condições de prazos para pagamento e números de parcelas deverão ser fixadas por Decreto a cada exercício.

Art. 12. Os valores venais dos imóveis deverão ser anualmente reajustados pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), ou por Decreto pelo poder executivo, quando qualquer setor fiscal sofre valorização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, em 30 de dezembro de 2025.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TABELAS PONTUAÇÃO DOS FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO.

TABELA I – Fator da Topografia do Terreno - T	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE
1 – Plana	1,00
2 – Aclive	0,90
3 - Declive	0,90
4 - Irregular	0,75

TABELA II – Fator da Situação do Terreno - S	
SITUAÇÃO DO TERRENO EM RELAÇÃO À QUADRA	Coeficiente
1 – Normal - Meio de quadra	1,00
2 – Esquina	1,15
3 – Vila	0,85
4 – Encravado	0,55
5 – Canteiro Central	1,05
6 – Gleba	0,65
7 – Quadra	0,90
8 - Fundos	0,75

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III – Fator de Pedologia - P

Pedologia do Terreno	Coeficiente
1 – Normal	1,00
2 – Inundável	0,60
3 – Alagado	0,70
4 – Rochoso	0,80
5 – Arenoso	0,85

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:0E28AACCC1EEF9AA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o artigo 203 e os Anexos I e IV do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 203 da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Será expedida a licença, mediante pagamento da taxa, quando da fiscalização e aprovação dos procedimentos e obras.

§ 1º Ocorrendo a renovação de prazo do alvará de obras, haverá a cobrança da taxa corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da taxa recolhida para o alvará de obras a renovar."

§ 2º Quando o lançamento se referir à regularização de obra já existente, será devido o pagamento do valor correspondente ao Alvará de Construção cumulativamente com o valor do Habite-se."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que estabelece as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, passando a vigorar com as seguintes alterações:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01 Terreno não edificado	0,30%
02 Imóvel edificado para fins não residenciais	0,25%
03 Imóvel edificado para fins residenciais	0,15%

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que trata da Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLFF, nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, passando a aplicar a seguintes UFIR - Unidades Fiscais de Referência Municipal:

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Poderá, há qualquer tempo, de ofício e sem prévia autorização do sujeito passivo, ocorrer a atualização de dados cadastrais imobiliário, através de levantados *in loco* ou documentais.

§1º. A atualização do cadastro imobiliário não configura majoração indevido de imposto.

§2º. Fica autorizado o compartilhamento de informações levantadas por imagens aéreas pelo Departamento de Engenharia com a finalidade atualização do cadastro imobiliário, inclusive para cadastro e correção do tamanho da área edificada.

§3º. No caso de mapeamento foto aéreo, não é considerado área construída o "beiral" da edificação de até 1 (um) metro de largura, se houver.

Art. 10. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, será aplicada conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01 Terreno não edificado	0,30%
02 Imóvel edificado para fins não residenciais	0,25%
03 Imóvel edificado para fins residenciais	0,15%

Art. 11. Para o lançamento e cobrança do IPTU fica autorizado a concessão de desconto para de 10% (dez por cento) para pagamento em conta única.

Parágrafo único. As condições de prazos para pagamento e números de parcelas deverão ser fixadas por Decreto a cada exercício.

Art. 12. Os valores venais dos imóveis deverão ser anualmente reajustados pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), ou por Decreto pelo poder executivo, quando qualquer setor fiscal sofre valorização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, em 30 de dezembro de 2025.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TABELAS PONTUAÇÃO DOS FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO.

TABELA I – Fator da Topografia do Terreno - T	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE
1 – Plana	1,00
2 – Aclive	0,90
3 - Declive	0,90
4 - Irregular	0,75

TABELA II – Fator da Situação do Terreno - S	
SITUAÇÃO DO TERRENO EM RELAÇÃO À QUADRA	Coeficiente
1 – Normal - Meio de quadra	1,00
2 – Esquina	1,15
3 – Vila	0,85
4 – Encravado	0,55
5 – Canteiro Central	1,05
6 – Gleba	0,65
7 – Quadra	0,90
8 - Fundos	0,75

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III – Fator de Pedologia - P

Pedologia do Terreno	Coeficiente
1 – Normal	1,00
2 – Inundável	0,60
3 – Alagado	0,70
4 – Rochoso	0,80
5 – Arenoso	0,85

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:0E28AACCC1EEF9AA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o artigo 203 e os Anexos I e IV do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 203 da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Será expedida a licença, mediante pagamento da taxa, quando da fiscalização e aprovação dos procedimentos e obras.

§ 1º Ocorrendo a renovação de prazo do alvará de obras, haverá a cobrança da taxa corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da taxa recolhida para o alvará de obras a renovar."

§ 2º Quando o lançamento se referir à regularização de obra já existente, será devido o pagamento do valor correspondente ao Alvará de Construção cumulativamente com o valor do Habite-se."

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que estabelece as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, passando a vigorar com as seguintes alterações:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01 Terreno não edificado	0,30%
02 Imóvel edificado para fins não residenciais	0,25%
03 Imóvel edificado para fins residenciais	0,15%

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, que trata da Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLFF, nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, passando a aplicar a seguintes UFIR - Unidades Fiscais de Referência Municipal:

Praça Luís Miranda, 318 – Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física e sociedade de profissionais que desenvolve atividades na forma da Lei, por classe de área (m²), por ano ou fração:	
1.1	Até 30,00;	30
1.2	Acima de 30,01 até 60,00;	36
1.3	Acima de 60,01 até 120,00;	43
1.4	Acima de 120,01 até 200,00;	52
1.5	Acima de 200,01 até 260,00;	62
1.6	Acima de 260,01 até 400,00;	75
1.7	Acima de 400,01 até 550,00;	90
1.8	Acima de 550,01 até 700,00;	108
1.9	Acima de 700,01 até 1.000,00;	135
1.10	Acima de 1.000,01 até 1.200,00;	170
1.11	Acima de 1.200,01 até 1.500,00;	210
1.12	Acima de 1.500,01 até 1.800,00;	260

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, em 30 de dezembro de 2025.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luís Miranda, 316 – Centro – Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:07384F72EE3CF6DE



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2612/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9884/2025

Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 005/2025. **Contrato nº 01.2612/2025. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO VARRIÇÃO, PODAS, VOLUMOSOS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.418.993/0001-04. **Valor do Contrato:** Até R\$ 468.245,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)/mês. **Data de Assinatura:** 26/12/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Manoel Peres dos Santos Neto, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Henrique Veloso Alves, pela empresa RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA).

Id:089B94EB4BC6FDAA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03.1301/2021

ESPÉCIE: 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.1301/2021. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão de processos financeiros e controle interno da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior- PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela CONTRATANTE e de outro lado a empresa KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, nesse ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, pela CONTRATADO.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA



EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2701/2023

ESPÉCIE: 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2701/2023. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI. **CONTRATADA:** BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 39.455.562/0001-65. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social e geração de renda- SEMAS, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Virgínia Mayara Lustosa Sena, pela CONTRATANTE e de outro lado BRENDA MARIA DE CARVALHO (BMC SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 39.455.562/0001-65, neste ato representada pela Sra. Brenda Maria de Carvalho, pela CONTRATADA.

Id:05D509FA90B2FF8A



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE 04º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2802/2023

ESPÉCIE: 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2802/2023. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02. **CONTRATADA:** INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 03.708.132/0001-60. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnico-profissionais na área de tratamento de pacientes renais através de Nefrologia/Hemodialise e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela CONTRATANTE e de outro lado INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Dr. Luiz Antônio de Carvalho, inscrito no CPF nº 037.476.158-21, pela CONTRATADA.

Id:0047F4191A8AFDB0



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.1301/2021

ESPÉCIE: 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.1301/2021. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças. **CONTRATADO:** KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para a consultoria técnica em tecnologia da informação, para adequação de procedimentos de controle tributário e administrativo, com desenvolvimento de sistemas personalizados de acordo com a necessidade do município, para a Prefeitura Municipal de Campo Maior- PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior- PI, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marcos Vinícius de Oliveira, pela CONTRATANTE e de outro lado a empresa KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE ME, nesse ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, pela CONTRATADO.

Id:030E861F95CF13A0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera o artigo 162 e o Anexo III do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024 (Tabela de Alíquotas do ISS), para incluir o item 1.2 na parte referente à "Empresa, sobre o preço do serviço", passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTA
1.	EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	(%)
1.1	Todos os demais serviços e respectivos subitens.	5%
1.2	Serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços	3%

Art. 2º. O art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 11 e 12, com a seguinte redação:

"Art. 162. (...)

§ 11. O Fisco Municipal poderá proceder ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN para os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do anexo III deste Código nas hipóteses de omissão, ausência de documentação idônea ou quando os valores declarados se mostrarem incompatíveis com o padrão construtivo da obra, assegurados ao contribuinte o contraditório e ampla defesa.

§ 12. O arbitramento de que trata o § 11 será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, o qual deverá estabelecer:

- I – tabela de classificação do padrão construtivo das edificações (baixo, médio, alto e luxo, ou categorias equivalentes);
- II – coeficientes de correção aplicáveis a cada padrão construtivo;
- III – valor-base de referência do custo do m² de construção, a ser utilizado como parâmetro para formação da base de cálculo do ISSQN;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior – PI, em 05 de fevereiro de 2026.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:030E861F95CF11CA



PREFEITURA DE
COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI

FUNDAMENTO: LEI 14.133/21

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ - 49.755.946/0001-57

CONTRATO: CONTRATO Nº 01.0502/2026

FONTE DE RECURSOS: 500, 600, 621

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.876.468,93 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Id:01AB40A7384514ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**SAÚDE E
SANEAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026/ SEMSAS

- a) Espécie:** Contrato nº. 001/2026, firmado em 05 de janeiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e **ALISSON HEREDIA VACA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 015.777.323-08.
- b) Objeto:** Prestação dos Serviços como como **MÉDICA FERISTA**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
- c) Fundamento Legal:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal
- d) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
- e) Valor:** O valor total do Contrato é R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
- f) Cobertura orçamentária:** FNS/FMS

Id:0047FB2EDABB14F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**SAÚDE E
SANEAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026/ SEMSAS

- a) Espécie:** Contrato nº. 002/2026, firmado em 05 de janeiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e a **AMÉLIA ROSA DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº 287.090.633-15 SSP/PI;
- b) Objeto:** Prestação dos Serviços como como **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
- c) Fundamento Legal:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
- d) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
- e) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 20.736,00 (vinte mil e setecentos e trinta e seis reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
- f) Cobertura orçamentária:** FNS/FMS

Id:167C52B4B35B14FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**SAÚDE E
SANEAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026/ SEMSAS

- a) Espécie:** Contrato nº. 003/2026, firmado em 05 de fevereiro de 2026, entre a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento– CNPJ nº 02.034.458/0001-97, e a **BRUNA ROCHA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o n.º 024.808.093-82.
- b) Objeto:** Prestação dos Serviços como como **MÉDICA**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse município.
- c) Fundamento Legal:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 834/2025 (LDO/2026), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal
- d) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.
- e) Valor:** O valor total do Contrato é R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2026.
- f) Cobertura orçamentária:** FNS/FMS